

|                        |   |
|------------------------|---|
| ADM/E-Protocolo:       | 017/2024 – E-protocolo 22.219.418-0   |
| Modalidade:            | Dispensa de Licitação nº 013/2024   |
| Contratada:            | Banco do Brasil S/A<br>CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91  |
| Objeto:                | Sistema eletrônico de licitações  |
| Valor global estimado: | R\$ 67,65 por processo licitatório + R\$ 6,09 por lote que tenha alcançado sua situação final |

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 154 e seguintes e 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#).

(...)

No caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 73,74 (setenta e três reais e setenta e quatro centavos), pelo prazo de doze meses, sendo, R\$ 67,65 (sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) por processo licitatório acrescido de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

no artigo 75, II, acima transcrito, assim como no art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

Rogério José Chaves

Diretor de Administração e Finanças em substituição



ePROTOCOLO



Documento: **12.JustificativadeDispensa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Jose Chaves (XXX.069.739-XX)** em 03/06/2024 15:03 Local: INVEST PARANA/DSE.

Inserido ao protocolo **22.219.418-0** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/05/2024 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**70543af87c732c7c6777e50fbddc6bab**.